



## PROJETO DE LEI Nº 069 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários de 3 (três) Serventes e 6 (seis) Vigilantes, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.639/2022.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os seguintes cargos, autorizado pela Lei Municipal nº 2.639/2022, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
3 Serventes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 868,09
6 Vigilantes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 972,29

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 20 de novembro de 2023.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.639/2023 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 3 (três) Serventes e 6 (seis) Vigilantes.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar continuidade às demandas de interesse público, aos serviços prestados pelos referidos cargos, como limpeza de sanitários e prédios, de vigilância do patrimônio do Parque Municipal e das instalações da praia da Picada, além de outros serviços pertinentes a cada cargo, realizando suas funções na Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Lazer.

Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto orçamentário financeiro, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 20 de novembro de 2023.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA01-0226-8CC6-D496

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 20/11/2023 10:19:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

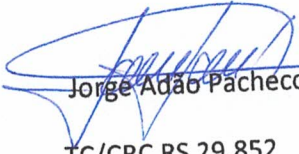
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/CA01-0226-8CC6-D496>

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente a renovação dos contratos temporários conforme processo administrativo 10.300/2023 em anexo, DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 20 de Novembro 2023

  
Jorge Adão Pacheco  
TC/CRC RS 29.852